

Arcabouço Fiscal, Reforma Tributária e Educação

8 de dezembro de 2023



O desafio da reconstrução

“Temos quatro reformas estruturantes quando fizemos o teto de gastos: a previdenciária, a trabalhista, a tributária e administrativa. Só falta a administrativa”.

Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados e líder da vez do “Centrão”, em entrevista a jornalistas no programa Roda Viva, exibido pela TV Cultura em 31/07/2023

Mudança no papel do Estado, com foco em responsabilidade fiscal

**“Reforma”
Tributária**

Emenda 109/2021
Antiga PEC 186 (Emergencial)

**“Reforma”
Administrativa (PEC 32/2020)**

LC 173
Institui regras para o controle dos gastos nos estados em troca de recursos para o combate à pandemia

Programa de privatizações
Petróleo
Energia Elétrica
Infraestrutura

Emenda do Teto
Novo Regime fiscal que limita os gastos públicos com políticas sociais (EC 95/2016)

Mudança estrutural na base econômica e tecnológica

Desmonte do papel do Estado

Mercantilização de direitos sociais

“Reforma” da Previdência
Altera as regras da previdência pública (EC 103/2019)

Regime de Recuperação Fiscal
Institui regras para o controle dos gastos e privatizações nos estados em troca da postergação do pagamento da dívida

Lei da Terceirização
Retira restrições sobre trabalho temporário e terceirização (Março de 2017)

**“Reforma”
Trabalhista**
Altera a CLT, precarizando as relações de trabalho (Novembro de 2017)

Decreto Terceirização no Serviço Público
Amplia as possibilidades de terceirização nas administrações direta e indireta (Setembro de 2018)

NOVO ARACABOUÇO FISCAL - NAF

CONTEXTO

Governo de “frente ampla” (desafio formar base/maioria parlamentar) com pressões de todos os lados, porém as mais importantes decorrem das próprias necessidades da população. Os dados abaixo revelam a dimensão da crise social:

- são cerca de 8 milhões de desempregados;
- 4 milhões de desalentados;
- 5 milhões de subocupados por insuficiência de horas;
- 35 milhões de trabalhadores sem proteção social e sem perspectiva de ter renda/aposentadoria na velhice;

NOVO ARACABOUÇO FISCAL - NAF

Contexto

- **Cerca de 33 milhões de pessoas passando fome**
- **10 milhões de pessoas morando em áreas de risco;**
- **déficit de 6 milhões de moradias**
- **100 milhões sem coleta de esgoto;**
- **5 milhões de vagas em creches**
- **O novo Bolsa Família inclui 20 milhões de famílias, cerca de 55 milhões de brasileiros, o que demonstra a magnitude da crise social do país (25% da população depende de auxílio governamental para poder se alimentar)**

NOVO ARCABOUÇO FISCAL - NAF

- Gastos do governo devem ser de **até 70% do crescimento da receita do ano anterior**
- Dentro desse limite há **duas travas** - superior e inferior.
 - ↑ **Maior crescimento: gastos públicos ficam limitados a +2,5% a.a. como proporção do PIB acima da inflação**
 - ↓ **Contração econômica: piso mínimo de investimento público (+0,6% a.a. como proporção do PIB), independente do aumento da arrecadação**

Metas de superávit primário¹:

2024: déficit primário zero;
2025: superávit de **0,5%** do PIB;
2026: superávit de **1%**.

Caso a meta não seja atingida, e esteja fora da faixa de tolerância, deverá **limitar o crescimento de despesas**, no ano seguinte, a **50% do crescimento da receita do ano anterior**.

Manutenção do cumprimento dos **Pisos Constitucionais para a Educação (18%) e Saúde (15%)**

* (1) resultado das contas públicas sem os juros da dívida

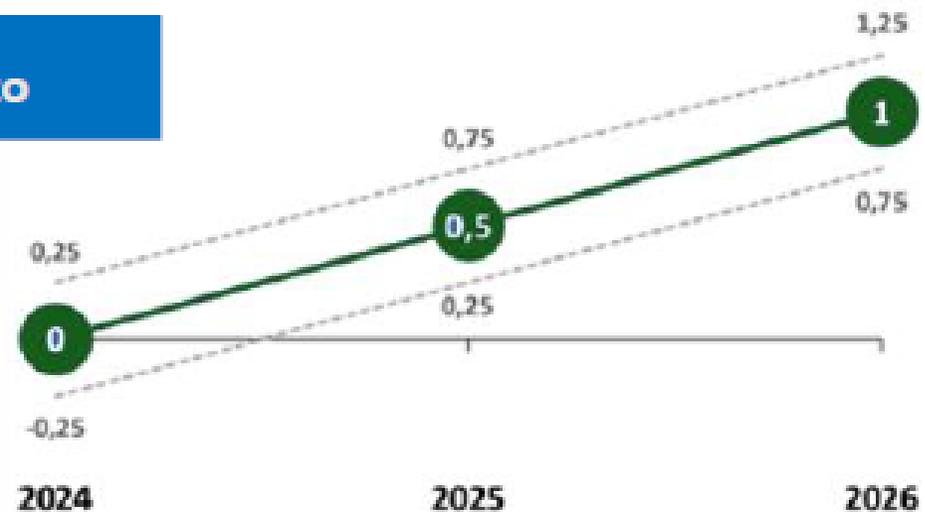
Regra operacional

Crescimento do gasto acima da inflação	Limite Mínimo	Limite Máximo
70%	0,6%	2,5%
Crescimento do gasto limitado a 70% do crescimento real da receita primária (descontadas algumas receitas extraordinárias e transferências).	Limite mínimo de 0,6% (crescimento vegetativo da população, mantendo o gasto per capita).	Limite máximo de crescimento do PIB no médio prazo

*Receitas Excluídas: Receitas de concessões e permissões, receitas de dividendos e participações, receitas de exploração de recursos naturais.

+ Meta de Resultado Primário de médio prazo

- Inserir banda de tolerância de $\pm 0,25$ p.p.
- Para o atual governo, metas estabelecidas em

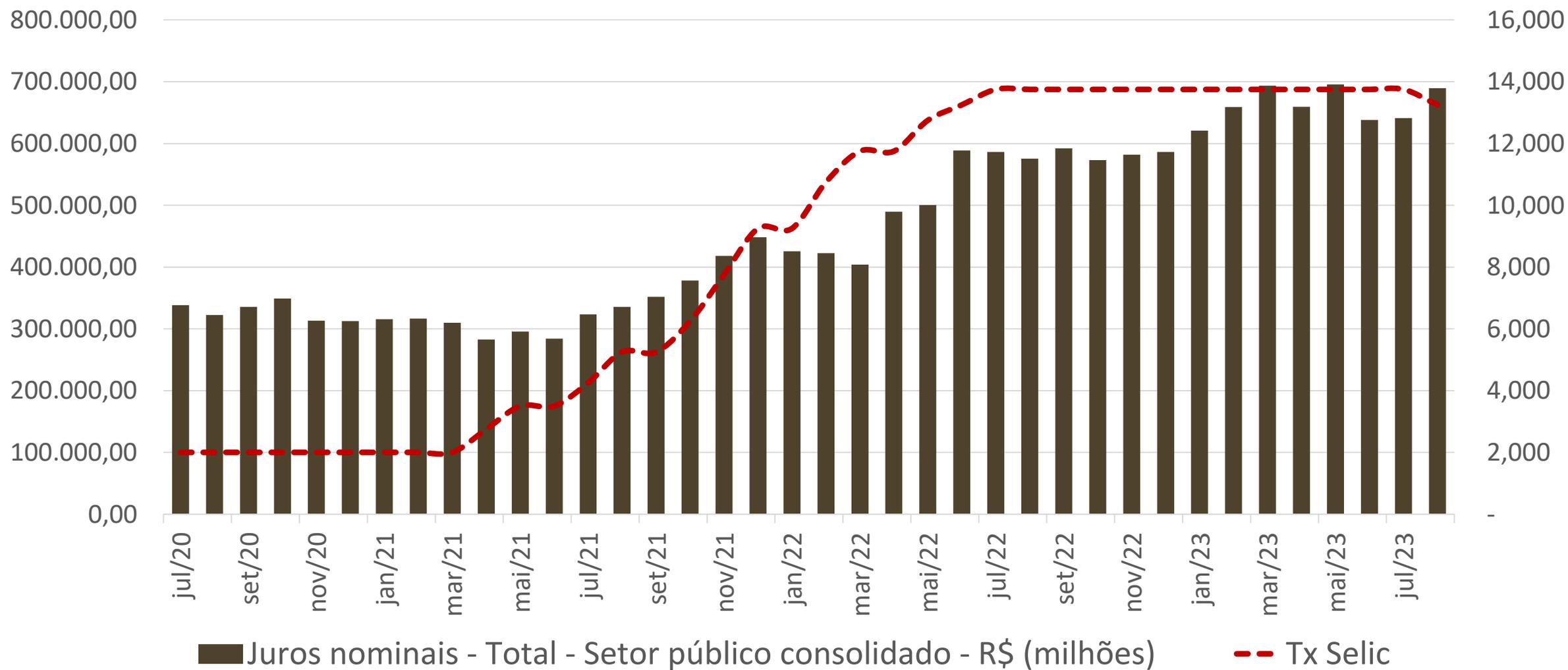


O que fica de fora

Exceções que já estão previstas no teto de gastos e mudanças posteriores	<ul style="list-style-type: none">• Transferências constitucionais por repartição de receita com entes subnacionais;• Créditos extraordinários;• Despesas não recorrentes com Justiça Eleitoral com eleições;• Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes;• Determinadas operações envolvendo precatórios (encontro de contas, pagamento com deságio, precatórios parcelados e precatórios do Fundef);• Projetos socioambientais/climáticos com doações e acordos judiciais em decorrência de desastres ambientais;• Despesas de instituições federais de ensino e ICTs financiadas com receitas próprias, de doações ou de convênios;• Obras de engenharia com recursos de transferência dos entes.
O que não estava de fora e passou a estar?	<ul style="list-style-type: none">• Despesas relativas à cobrança pela gestão de recursos hídricos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);• Concessões florestais e transferências a municípios e ao Distrito Federal de recursos da cobrança da taxa de ocupação, foro e laudêmio.
E o que deixou de ser considerado exceção ao limite de despesas?	<ul style="list-style-type: none">• <u>Complementação ao Fundeb;</u>• Despesas com aumento de capital de empresas estatais financeiras não dependentes (bancos públicos);• Despesas com investimento correspondente ao excesso de receitas recorrentes.• Pisos do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira;• Fundo Constitucional do Distrito Federal;

O crescimento das complementações da União até o atingimento de 23%, definido pela EC do “Novo Fundeb” está assegurado para além do limite e é incorporado cumulativamente a base de gastos, conforme expansão.

Gasto com juros da dívida chega a R\$ 689 bilhões em agosto de 2023



Renúncias fiscais e Isenções

R\$ 525 bilhões em renúncias fiscais

- R\$ 58,9 bilhões - Isenção dos lucros e dividendos distribuídos pelas empresas;
- R\$ 57,9 bilhões - Ausência de imposto sobre grandes fortunas;
- R\$ 44,8 bilhões - Zona Franca de Manaus;
- R\$ 32,7 bilhões - Simples Nacional;
- R\$ 25,4 bilhões – Refis;
- R\$ 24,1 bilhões - Desoneração da cesta básica;
- R\$ 12 bilhões - Desoneração da folha de salários;
- R\$ 10,9 bilhões - Entidades filantrópicas;
- R\$ 9,7 bilhões - Exportação da produção rural;
- R\$ 7,5 bilhões - Informática e automação

Fonte: Unafisco

**Travas de ajuste -
na hipótese das
contas do governo
apresentarem
resultados abaixo
do limite inferior
da meta, é
vedado:**

alteração de estrutura de carreira (atinge diretamente servidores) que implique aumento de despesas

- ✓ criação/majoração de auxílios, vantagens e benefícios de qualquer natureza
- ✓ criação de despesa obrigatória
- ✓ medida que implique reajuste de despesa obrigatória superior à inflação, observada a manutenção do poder de compra
- ✓ criação/expansão de programas e linhas de financiamento de dívidas que ampliem subsídios e subvenções
- ✓ Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

Caso haja descumprimento seguido no segundo ano, passa a ser vedado:

Aumentos/reajustes em geral na despesa de pessoal

- Admissão/contratação de pessoal, exceto no caso de reposição de vacância
- realização de concurso público, exceto no caso de reposição de vacância

Desafios do Novo Arcabouço Fiscal (2023)

Define o **tamanho e o papel do Estado**

Regras melhores que o Teto de Gastos (EC 95).
Porém consideradas rigorosas

Disputas: Política Fiscal x Política Monetária x Política Social Necessário criar formas de aumentar a arrecadação (Reforma Tributária/Desonerações)

Necessidade de aumento do gasto social e de ações redistributivas

Necessidade de recuperação das políticas públicas de inclusão social e de redução das desigualdades.

Arcabouço e Pisos Constitucionais

- Em entrevista à Folha de São Paulo em julho deste ano, o ministro Fernando Haddad já apontou que o plano do governo é discutir uma possível mudança de regra para as despesas obrigatórias
- O Tesouro Nacional aponta a inconsistência em se manter os pisos constitucionais de saúde (e educação) com a nova regra fiscal, argumentando, então, pela substituição da vinculação às receitas para os mínimos constitucionais de saúde. Sugere, assim, que “uma opção em substituição aos atuais indexadores, seria o uso da variação real do limite de despesa, o que implicaria um crescimento mínimo de 0,6% ao ano (e máximo de 2,5%).
- Apesar das imperfeições existentes no esquema do piso constitucional, é certo que ele representa uma salvaguarda a investidas mais pesadas de desfinanciamento da saúde pública, como aquela representada pelo Teto dos Gastos. Abrir mão desse mecanismo pode representar um risco de aprofundamento do processo de desfinanciamento do SUS.
- Diante das projeções de queda do gasto com saúde pública como proporção do PIB, as opções colocadas para manutenção do gasto total com saúde como proporção do PIB (mantendo o Brasil próximo à média da OCDE) é um maior ônus sobre estados e municípios ou um avanço de provisão da saúde privada
- Há risco, portanto, de que haja expansão da participação privada, com potenciais consequências sobre a desigualdade no país.

Sistema Tributário Nacional

- Foco: uma das formas de financiamento do Estado;
- Princípios básicos: Capacidade Contributiva, Legalidade e Tipicidade;
- Os tributos dividem-se, basicamente, em:
 - Impostos: instituídos por lei e recolhidos ao Fisco sem contrapartida específica do Estado;
 - Taxas/Tarifas: somente podem ser cobradas se associadas a uma ação do Estado;
 - Contribuições de melhoria: valorização que o Estado, através de um serviço, proporciona a um bem imóvel;
 - Contribuições sociais: financiamento da política de seguridade social e de bem-estar do Estado.

Sistema Tributário Nacional

- A base de incidência da carga tributária também é importante. Ela se divide nas descritas a seguir:
 - **Direta:** incide diretamente sobre a pessoa, dando-lhe um tratamento específico conforme sua capacidade contributiva. Exemplo: Imposto de Renda (IR), imposto sobre herança, imposto sobre lucros e dividendos;
 - **Indireta:** embutido no preço do produto. Com dois contribuintes: o de direito (empresário, que recolhe) e o consumidor (quem paga de fato). A arrecadação ocorre pelo ato de aquisição de um produto, independente de que quem compra ser rico ou pobre. Exemplo: Imposto sobre consumo (no Brasil como IPI, ICMS, etc.).

Principais tributos brasileiros

	União	Estados	Municípios	Outros
Bens e serviços				
Gerais (consumo)	PIS/Cofins/IPI	ICMS	ISS	
Regulatórios	II/IE/IOF/CIDE			
Renda				
P. Físicas	IRPF			
P. Jurídicas	IRPJ/CSLL			
Outros	IRRF			
Patrimônio				
Propriedade	ITR	IPVA	IPTU	
Transferência		ITCMD	ITBI	
Folha de salários				
Previdência	Contr. Prev.	Servidores	Servidores	
Outros	Sal. Educ./FGTS			Sistema S

Quanto o Brasil arrecada com cada um desses tributos e quanto eles representam da carga tributária total?

- Os 5 tributos que serão unificados representaram 36% da arrecadação bruta das três esperas do governo em 2022, exatamente R\$ 1,2 trilhões, de um total de R\$ 3,3 trilhões arrecadados pelo Estado.
- A Carga Tributária Bruta (CTB), estimada em 2022, ficou em 33,7% do PIB, sendo que os tributos aglutinados no novo IBS representaram 12% do PIB.
- A alíquota do IBS deve manter o patamar de arrecadação atual (princípio da neutralidade), tarefa que não é simples, uma vez que há previsão de diferentes regimes, desonerações e isenções.

Tributos 2022	Valor	% PIB	% PEC 45	%Total
IPI	58.944	0,6%	4,9%	1,8%
PIS	58.408	0,6%	4,9%	1,7%
Cofins	271.903	2,7%	22,8%	8,1%
ICMS	692.147	7,0%	58,1%	20,7%
ISS	109.858	1,1%	9,2%	3,3%
Subtotal PEC 45	1.191.259	12,0%	100,0%	35,6%
Total Geral	3.342.093	33,7%		100,0%

Sistema Tributário Nacional

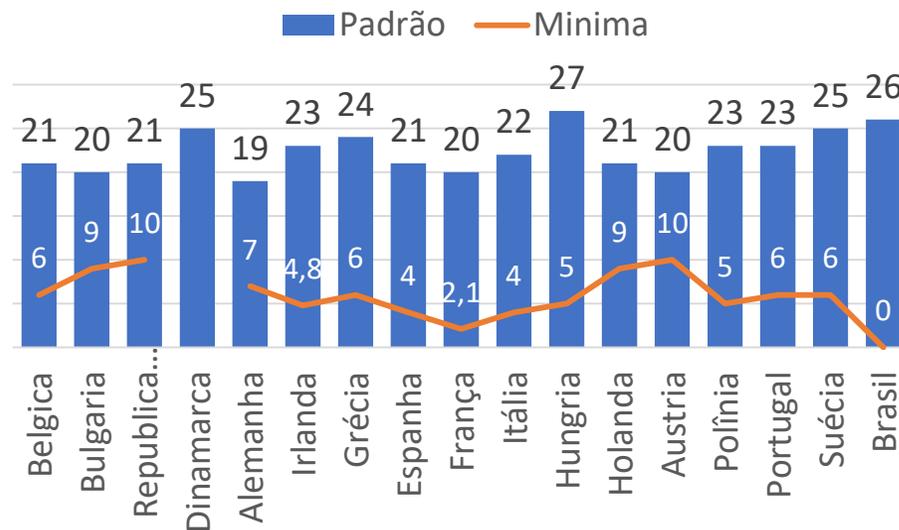
- **Sistema tributário REGRESSIVO** é aquele que arrecada proporcionalmente mais daqueles com menor capacidade contributiva como, por exemplo, em sistemas tributários muito focados em tributos sobre o consumo, ou tributação indireta, já que este ato independe da renda (uma pessoa pobre ou rica compra o mesmo produto e, assim, paga o mesmo imposto);
- **Sistema tributário PROGRESSIVO** é aquele que, respeitando os princípios de legalidade, obtém sucesso em tributar proporcionalmente aquelas pessoas com **maior capacidade contributiva**, ou seja, mais ricas; esses sistemas tributários geralmente possuem predomínio da chamada tributação direta, com maior participação de impostos sobre renda, lucros e patrimônio e menos sobre o consumo como, por exemplo;

Sistema Tributário Regressivo

- Onera população de baixa renda, uma vez que paga proporcionalmente mais impostos que os mais ricos;
- Beneficia população mais rica via isenções tributárias e subtributação sobre bens de luxo, contribuições pró-labore, lucros e rendimentos financeiros;
- Baseada em sua maior parte em tributos sobre consumo (indiretos) e menos sobre renda e patrimônio (indireto), diferentemente, países centrais;
- Alto grau de complexidade;
- Efeito de “cascata”, ou seja, cobrança em mais de uma etapa do mesmo imposto;
- Facilidade em sonegação (“compensa sonegar”), especialmente entre os de maior renda (“Planejamento tributário”);
- **A arrecadação tributária brasileira (30-35% PIB)**, apesar de superior à média da América Latina, é inferior ao verificado dentre os países da OCDE;
- Por outro lado, base tributária brasileira muito mais concentrada em impostos indiretos que na média da OCDE: sistema regressivo;

O Brasil tem um das maiores cargas tributárias do mundo sobre o consumo

- Os estudos preliminares indicam uma alíquota padrão de 25% a 28%, calculada a partir dos dados do valor agregado da produção no PIB.



- No Brasil os Tributos sobre o Consumo respondem por 44,5% da Arrecadação Total e 12% do PIB.
- Nos países da Europa, a alíquota mínima é de 15%, e não há alíquota máxima legal.
- As mais altas são a da Hungria 27% e Suécia e Dinamarca 25%, Portugal e Polónia 23%
- A média Europeia é de 22%, contra 19% entre os países da OECD.

TABELA 1
Incidência da tributação direta e indireta na renda total
segundo décimos de renda familiar per capita - Brasil (2017 - 2018) (em %)

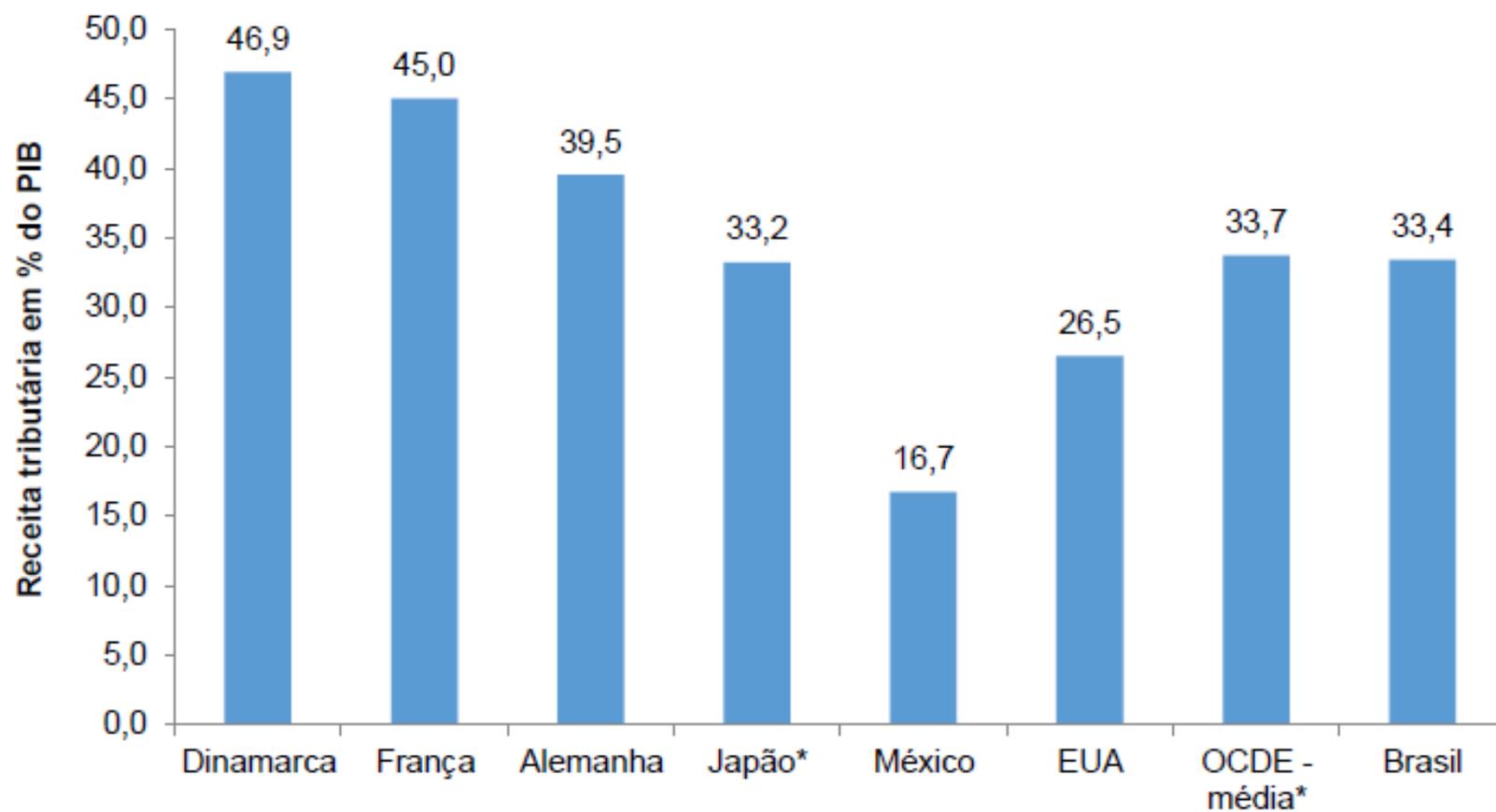
Décimos de renda familiar per capita	Impostos Indiretos	Impostos Diretos	Total de impostos diretos e indiretos
1º decil mais pobre	23,4	3,0	26,4
2º decil	17,3	3,8	21,1
3º decil	15,6	3,8	19,4
4º decil	14,3	4,3	18,6
5º decil	14,0	4,9	18,9
6º decil	13,1	5,00	18,1
7º decil	12,7	5,6	18,3
8º decil	12,5	6,7	19,2
9º decil	11,5	8,2	19,7
10º decil mais rico	8,6	10,6	19,2
Média	11,2	8,00	19,2

Fonte: IBGE. Microdado da POF 2017-2018

Elaboração: SILVEIRA, Fernando Gainer et al. Texto para Discussão nº 2823, Ipea, 2022, p. 24.

Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11624/1/TD_2823_Web.pdf

GRÁFICO 1
Receita tributária em % do PIB - Países selecionados, 2020/2021

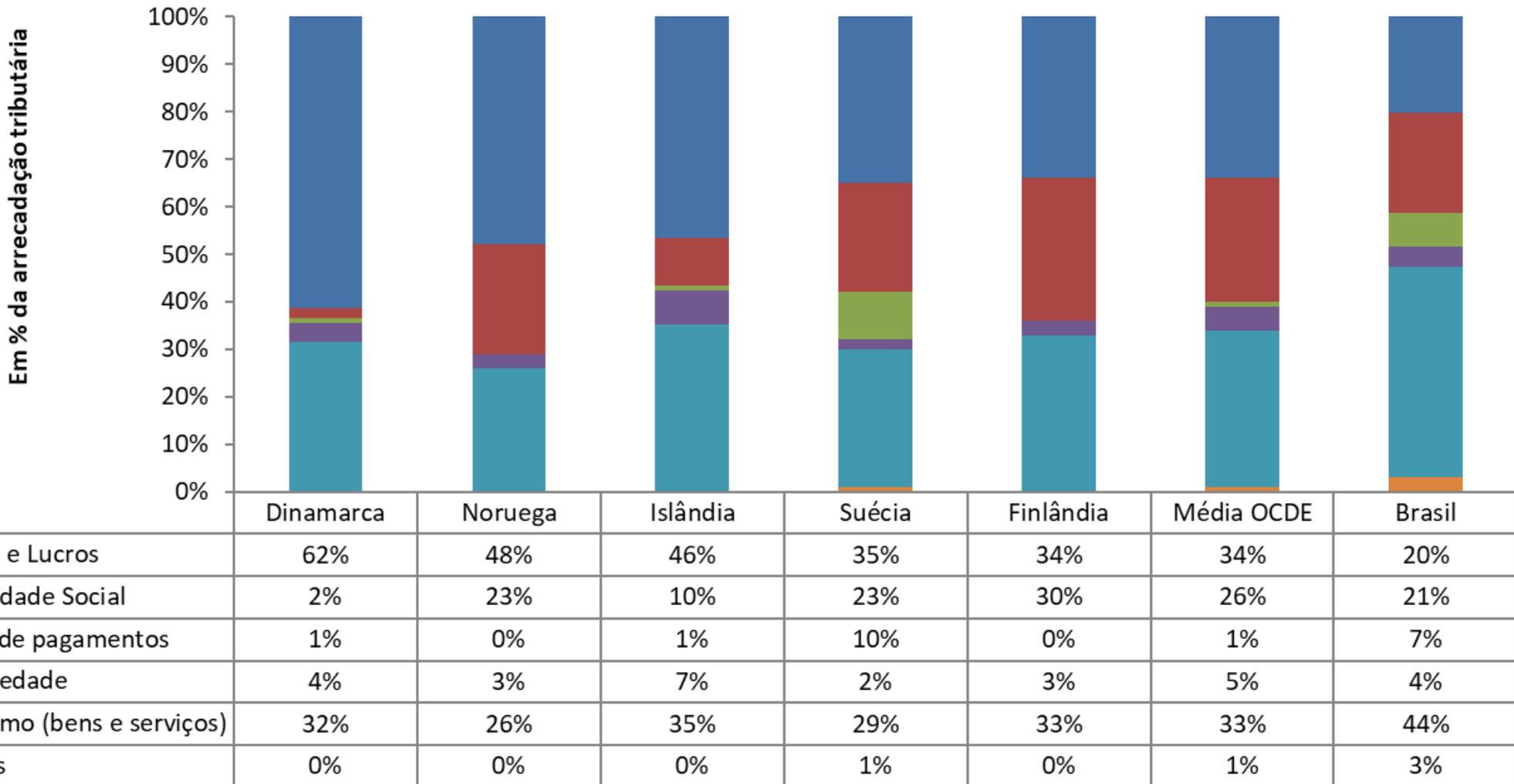


Fonte: OCDE STAT e Receita Federal do Brasil (RFB)

Elaboração DIEESE/Subseção CUT-Nacional

Nota: (*) dado de 2020

Distribuição da receita tributária por base de incidência, 2012, em % do total de receita tributária.



Fonte: Credit Suisse (2015) a partir de dados OCDE e RFB.

O que é um bom sistema tributário?

As características de um bom sistema tributário estão bem estabelecidas na literatura:

- Simplicidade para os contribuintes
- Neutralidade, de modo a não prejudicar a organização eficiente da produção
- Transparência, para que os contribuintes saibam quanto pagam de impostos
- Equidade horizontal e vertical
- Capacidade de arrecadação (baixa evasão)

Bernard Appy

Problemas do sistema tributário atual

Bens e serviços (consumo)

- Fragmentação da base de incidência
- Multiplicidade de alíquotas, benefícios fiscais e regimes especiais
- Cumulatividade
- Tributação na origem

Consequências

- Grande custo de conformidade e grau de litígio
- Oneração de investimentos e exportações
- Guerra fiscal
- Distorções alocativas

Bernard Appy

DIIESE

Problemas do sistema tributário atual

Renda

- Distorções distributivas quando há baixa tributação
- na empresa
- Alíquota elevada na empresa (desestimula
- investimentos)
- Distorções na tributação de instrumentos financeiros
- Baixa competitividade de investimentos no exterior

Folha de salários

- Tributação elevada para padrões internacionais
- Tributos não vinculados a benefícios (problema gravado por benefícios assistenciais)

Problemas do sistema tributário atual

Patrimônio

- Baixa tributação da propriedade rural
- Baixa tributação das heranças e doações (?)
- Problemas de gestão no IPTU

Regimes simplificados (LP/SIMPLES/MEI)

- Desestímulo ao crescimento das empresas
- Distorções distributivas
- Baixo impacto sobre formalização

Reforma Tributária

- Prioridade em 2023, tanto pelo governo como pelo congresso; Disputa sobre a sociedade que queremos;
- Debate atual:
- Bernard Appy: secretário extraordinário da reforma tributária;
- Debate inicial: “simplificação” e posterior debate sobre mudanças de natureza tributária;
- Ligado ao Centro de Cidadania Fiscal (CCiF): entre os “parceiros” empresas de capital aberto como AMBEV, BRASKEM, CARREFOUR, ITAÚ, VALE, RAIZEN, entre outras;
- Debate na mídia: “Eficiência” irá gerar ganhos econômicos para todas as pessoas, já que melhorará a situação do “Custo Brasil” e reduzirá custos de produção;
- CARF: primeiro “round” do debate. Estoque de causas de R\$ 1,3 trilhão;

Reforma Tributária e Movimentos Sociais

Princípios:

- Garantir financiamento adequado do Estado de bem-estar social brasileiro, com universalização da saúde, educação e seguridade social, condição essencial para a cidadania plena;
- Redução das desigualdades sociais;
- Dessa forma, o eixo fundamental é justiça fiscal com progressividade;
- Que os ricos paguem mais impostos, ao contrário do que ocorre hoje onde, proporcionalmente, os pobres pagam muito mais impostos: aumentar tributação direta e reduzir indireta

Reforma Tributária

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45-A, DE 2019



O novo **Imposto de Valor Agregado (IVA)** será dual, ou seja, a União vai arrecadar a sua parcela na tributação separadamente de estados e municípios. A cobrança será sempre no destino, e não mais na origem.

Exemplo de não cumulatividade do IVA

Considerando uma alíquota fictícia a 10%

O que é a “não cumulatividade”?

Consiste em não tributar mais de uma vez as operações que compõem uma mesma cadeia produtiva

- Fim da cumulatividade está entre as premissas das Centrais Sindicais.
- O fim da cumulatividade ao longo das cadeias produtivas, corrigi uma distorção que hoje pesa sobre a indústria e encarece os produtos brasileiros.

Valor do serviço Valor da aquisição IVA pago na etapa anterior IVA a ser pago na etapa atual



Reforma Tributária

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019

Qual será a alíquota?

A soma das alíquotas do CBS e do IBS ditará a alíquota do que está se chamando informalmente de IVA (Imposto sobre Valor Agregado):

- **Alíquota cheia:** a ser definida está estimada em 25%;
- **Alíquota intermediária,** para as atividades beneficiadas com o redutor de **60% na alíquota geral**, o que inclui as áreas de educação, saúde, transporte público, outros;
- **Alíquota zerada:** para alguns itens da cesta básica a serem definidos por lei complementar, além de produtos hortícolas, frutas e ovos.

Imposto Seletivo (IS): taxa extra aplicada a determinados produtos que são considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente, como agrotóxicos, cigarros, bebidas alcoólicas. As alíquotas ainda não foram definidas e devem ser determinadas por meio de Lei Complementar vinda do Executivo

Reforma Tributária

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019

Criação de Conselho Federativo

O conselho será formado por 27 representantes, um de cada unidade da Federação, mais 27 representantes dos municípios. Dos representantes municipais, 14 serão eleitos por maioria de votos iguais entre os entes e 13 com base no tamanho da população. As decisões do conselho só serão aprovadas caso obtenham, ao mesmo tempo, votos da maioria numérica dos estados e dos representantes que correspondam a mais de 60% da população do país. Os votos dos municípios serão apurados com base na maioria absoluta.

O Conselho Federativo será responsável pela gestão do IBS, a arrecadação passa a ser feita no local de venda e não mais de produção do bem. A expectativa é que a reforma promova o fim da guerra fiscal.

Reforma Tributária

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45-A, DE 2019

Fundo de Desenvolvimento Regional

- A proposta prevê a criação do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR), que terá o objetivo de reduzir as desigualdades regionais.
- **Duração:** começa em 2029, sem prazo estipulado para o fim.
- **Volume:** no primeiro ano, serão R\$ 8 bilhões, aumentando progressivamente até 2032. A partir de 2033, o governo federal vai destinar ao FDR R\$ 40 bilhões por ano.

Cesta básica nacional

- Segundo o texto, caberá a uma lei complementar definir quais serão os "produtos destinados à alimentação humana" que farão parte da cesta **com isenção de tributos**.

Cashback

- O mecanismo prevê a devolução de impostos para um público determinado com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda. Lei Complementar.

**Simulação¹ do custo da cesta básica de alimentos
com e sem tributos pitais selecionadas - junho de 2023**

Capital	Cesta Total sem isenção(R\$)	Cesta Total com isenção (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Brasília	687,33	619,17	-68,16	-9,92
Campo Grande	730,19	657,00	-73,19	-10,02
Goiânia	669,39	604,03	-65,36	-9,76
Belo Horizonte	656,02	590,83	-65,19	-9,94
Rio de Janeiro	741,00	667,88	-73,12	-9,87
São Paulo	783,05	705,77	-77,28	-9,87
Vitória	691,34	621,51	-69,83	-10,10
Curitiba	701,22	629,34	-71,88	-10,25
Florianópolis	771,54	692,14	-79,40	-10,29
Porto Alegre	773,56	693,70	-79,86	-10,32
Belém	659,89	597,47	-62,42	-9,46
Aracaju	567,11	511,60	-55,51	-9,79
Fortaleza	661,16	597,15	-64,01	-9,68
João Pessoa	604,89	546,94	-57,95	-9,58
Natal	632,27	571,52	-60,75	-9,61
Recife	621,14	562,21	-58,93	-9,49
Salvador	595,84	539,16	-56,68	-9,51

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Tomando como hipótese que toda a redução de carga tributária resultante da desoneração seja repassada ao consumidor, resultando em diminuição de preços

Reforma Tributária

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45-A, DE 2019

Tributação da renda e do patrimônio

A reforma estabelece a obrigatoriedade de uma tributação progressiva para as heranças, ou seja, quanto maior o valor recebido pelo herdeiro, maior será a alíquota. Além disso, amplia o alcance do IPVA para veículos aquáticos, como lanchas, e aéreos, como jatinhos. E permite que as prefeituras atualizem a base de cálculo do IPTU por meio de decreto, a partir de critérios estabelecidos em lei municipal.

Determina que a reforma da tributação da renda seja enviada ao Congresso Nacional em até 180 dias da promulgação do texto dos impostos de consumo. O aumento da arrecadação obtida com reforma da renda deve ser utilizado para reduzir a tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

O desafio de taxar os super-ricos no Brasil

A Receita Federal divulga anualmente os Grandes Números do Imposto da Renda Pessoa Física (IRPF): uma radiografia do topo da distribuição de renda no Brasil

Lucros e dividendos declarados somaram, em 2021, R\$ 555,7 bilhões, um crescimento de 44,6% entre 2020 e 2021

Deste total, R\$ 411 bilhões ficaram nas mãos do 1% mais rico, e R\$ 117 bilhões, com o 0,01% no topo

Essa fonte de renda representa 36% do total de rendimentos isentos de IRPF em 2021

O desafio de taxar os super-ricos no Brasil

As rendas não tributáveis e aquelas sujeitas à tributação exclusiva representam 95% dos rendimentos do 0,01% mais rico do Brasil. A renda anual dessas 2.342 pessoas varia de R\$ 20 milhões a R\$ 22 bilhões

O patrimônio declarado desse grupo soma R\$ 2,33 trilhões

Esse valor representa 62% da riqueza do 0,1% mais rico e 40% do total detido pelo 1% no topo. Como nem todo patrimônio tem valor de mercado atualizado, esses dados estão provavelmente subestimados

Os mais ricos (R\$ 4 milhões por ano) pagaram, em 2020, alíquota média de 2% sobre as rendas do trabalho, ante 10,6% de quem ganha entre R\$ 250 mil e R\$ 370 mil por ano

No caso dos rendimentos de capital, os mais ricos pagaram mais impostos, mas com uma alíquota efetiva muito baixa (1,98% em 2020); já o fisco arrecadou R\$ 31 bilhões de um total de R\$ 3,3 trilhões desse tipo de rendimento

Reforma Tributária e Educação

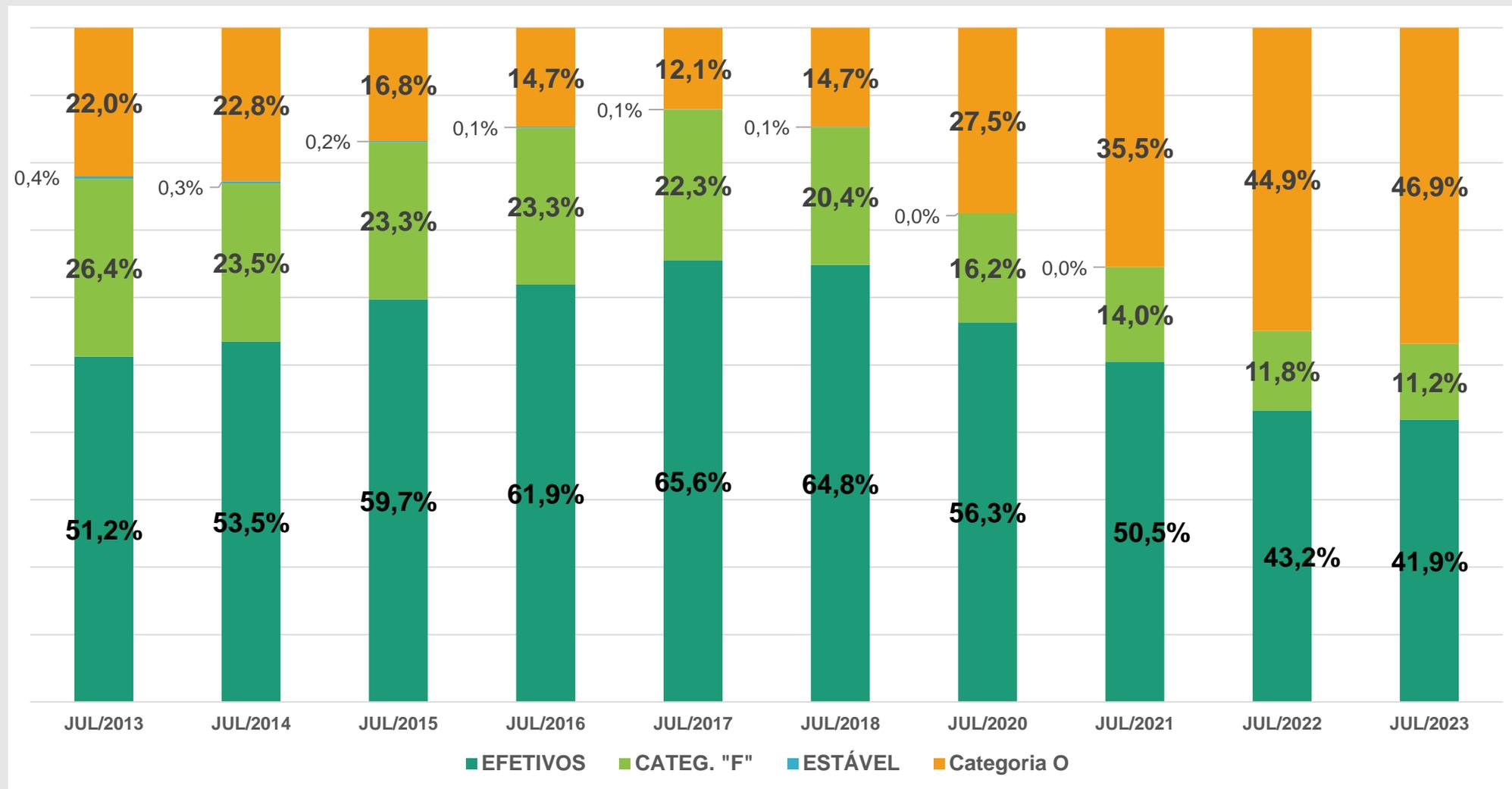
- No Estado de São Paulo, existe uma vinculação constitucional que garante 9,57% da arrecadação anual com ICMS para as Universidades estaduais (USP, UNESP e UNICAMP), cerca de R\$ 16,7 bilhões em 2023
- Da mesma forma, há vinculação de 1% do ICMS para a FAPESP
- ICMS previsto para 2023 de R\$ 204,8 bilhões
- Aqui haverá que se criar novo mecanismo de financiamento pelo Orçamento do Estado para as Universidades e a FAPESP
- Educação e Saúde com alíquota intermediária, redutor de 60% sobre a tarifa cheia de IVA. Assim como ocorre com as deduções do IRPF...

Desafios na disputa pela gestão pública

- Modelo de gestão pública implementado desde o Plano Real
 - Privatização
 - Reforma Administrativa
 - Terceirização
 - Temporários
 - Lei de Responsabilidade Fiscal
 - Prevalência de remuneração flexível (abonos, complementos)
 - Contratação de servidores e remuneração como variáveis subordinadas ao superávit primário

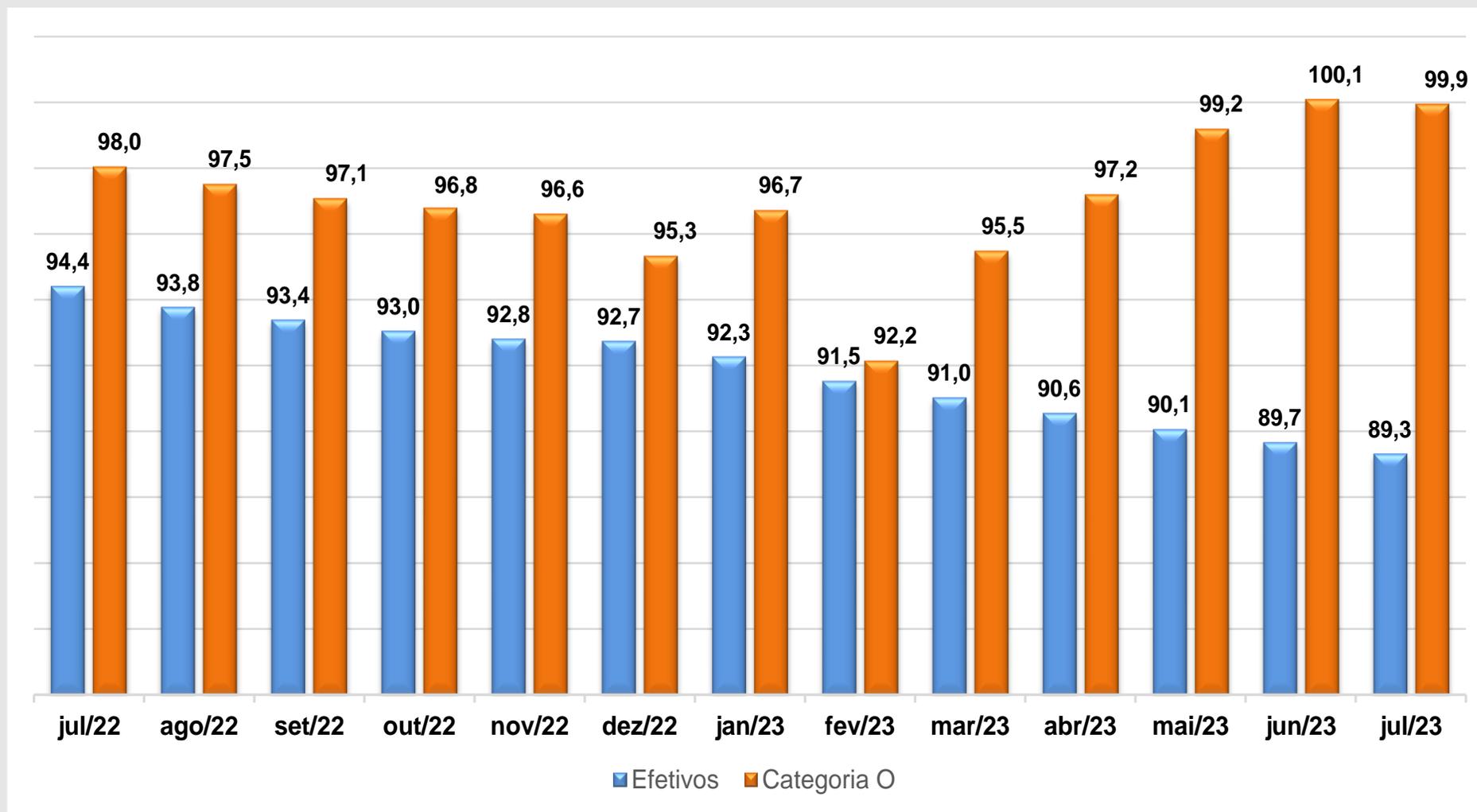


Professoras e professores na Rede Estadual de Ensino no Estado de São Paulo segundo vínculo funcional, Jul/2013-Jul/2023



Fonte: CGRH/SEE. Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP.

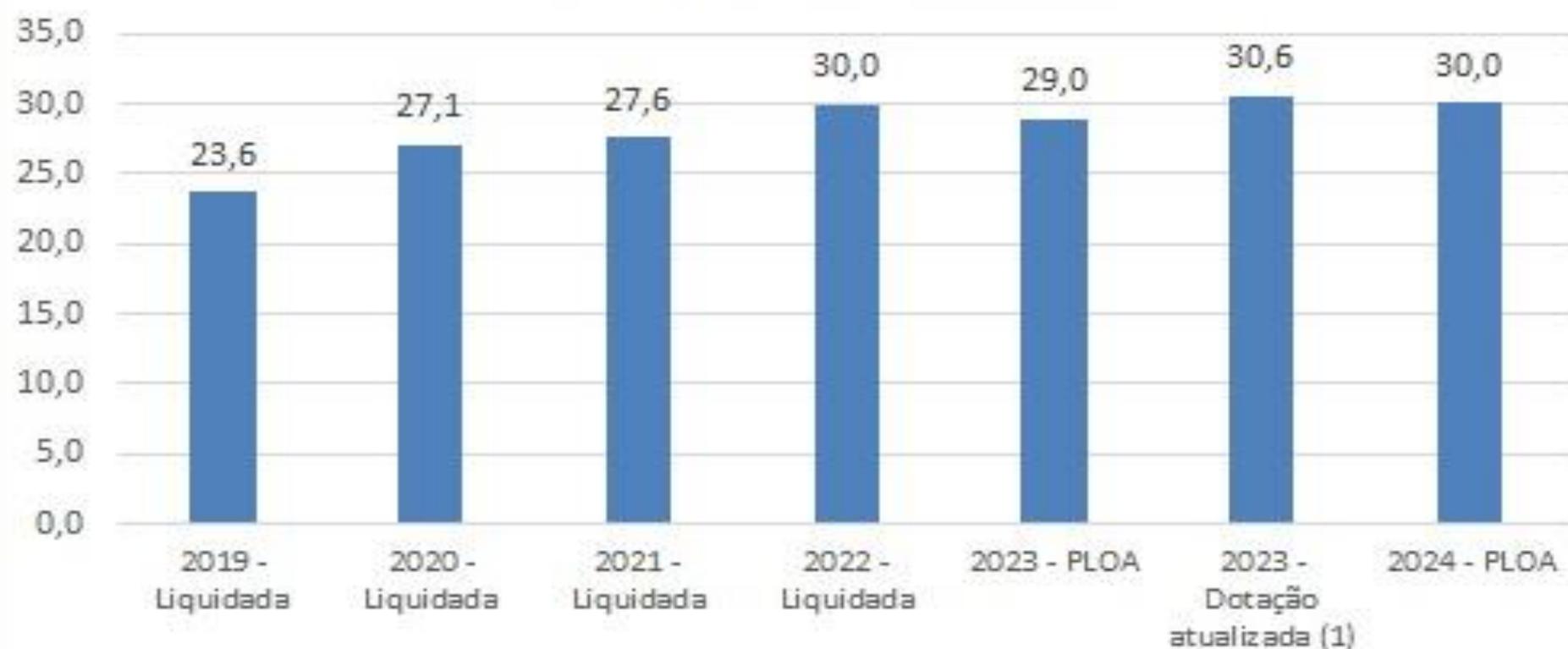
Número de Professoras e professores na Rede Estadual de Ensino no Estado de São Paulo segundo vínculo funcional, Jul/2022-Jul/2023



Justificativa do governo para a PEC que reduz de 30% para 25% o orçamento da Educação

- *Aumento da expectativa de vida e de sobrevivência da população;*
- *Menor fecundidade (filhos por mulher) e menor natalidade (nascimentos);*
- *Maior necessidade de alocação de recursos na Saúde e menor na Educação por conta de redução de matrículas*

Despesas da Secretaria da Saúde 2019 a 2024 (em R\$ bi)

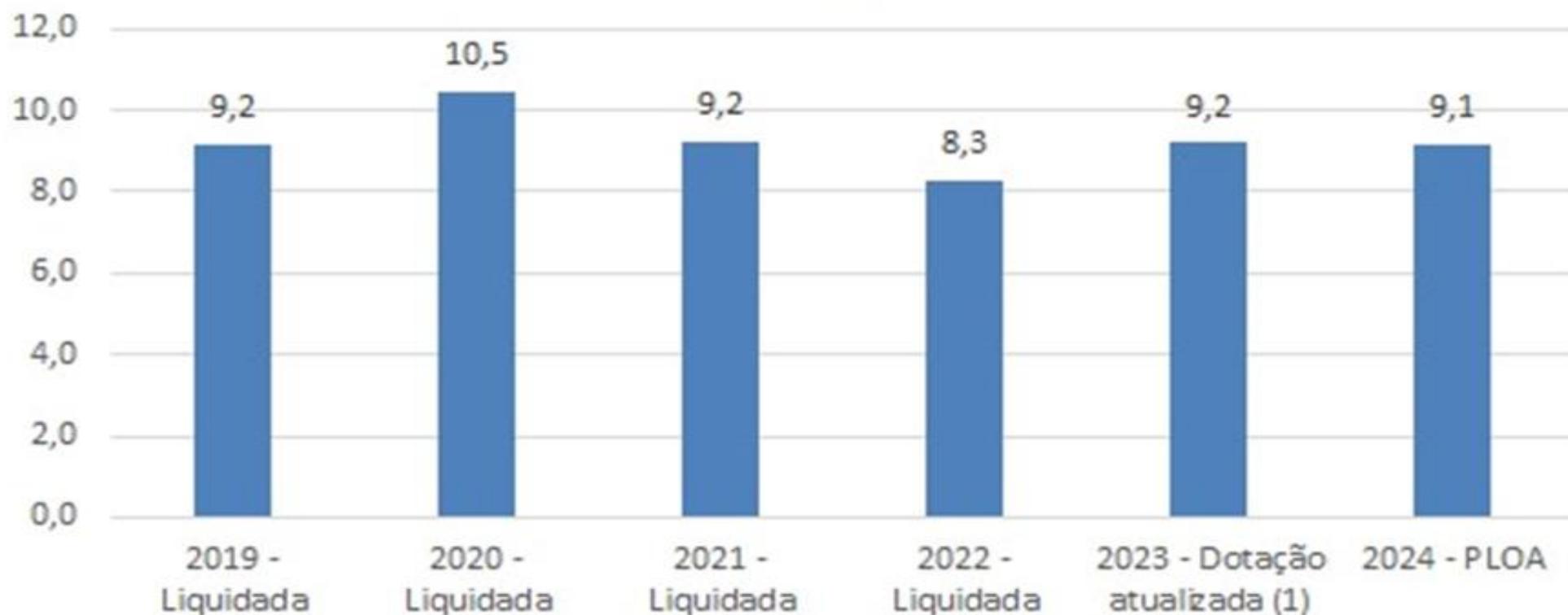


Fonte: Fazenda. Portal da Transparência; Alesp. PL nº 1.449/2023

Elaboração: DIEESE. Subseção do SindSaúde-SP

Nota: (1) Dotação atualizada (acesso em 19 de outubro de 2023)

Participação da SES no total de despesas 2019 - 2024 (em %)

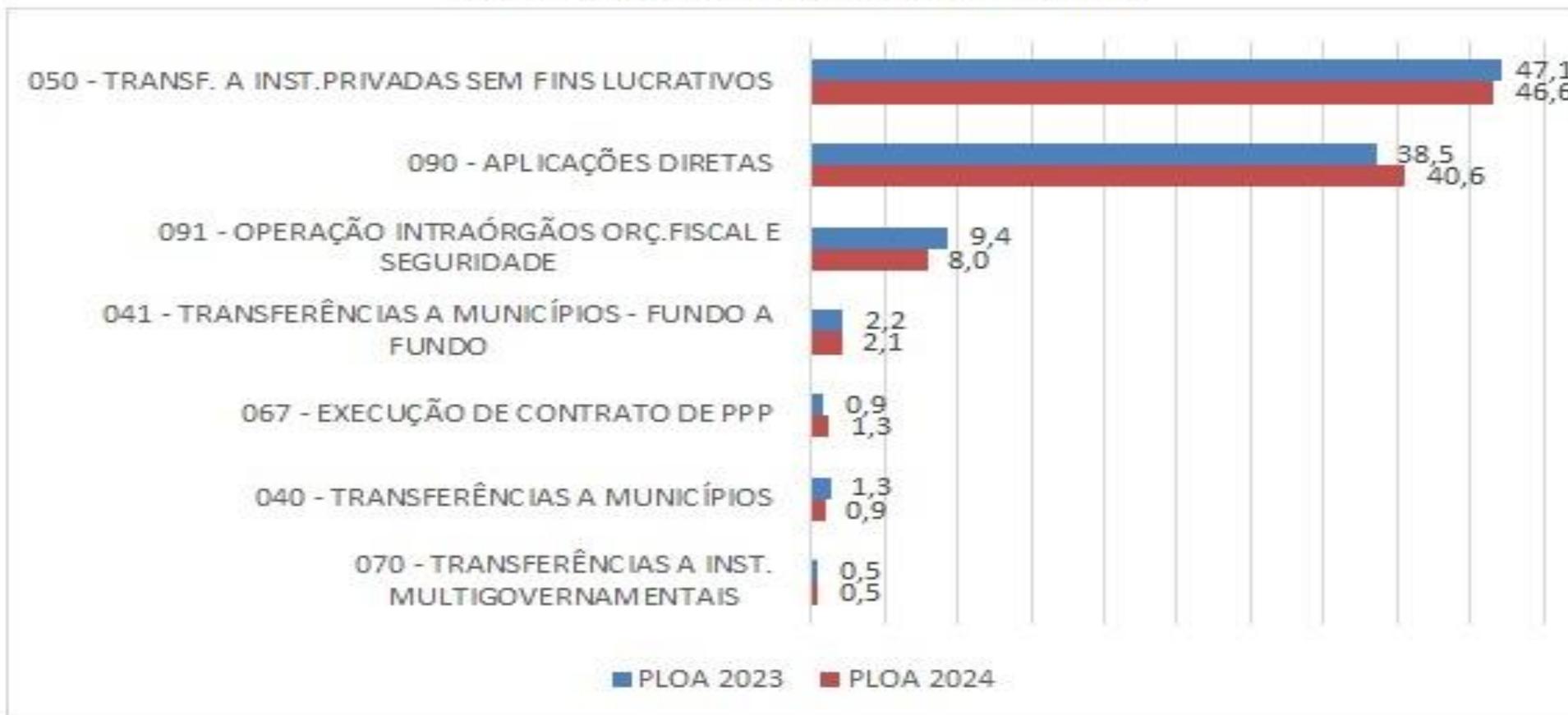


Fonte: Fazenda. Portal da Transparência; Alesp. PL nº 1.449/2023

Elaboração: DIEESE. Subseção do SindSaúde-SP

Nota: (1) Dotação atualizada (acesso em 19 de outubro de 2023)

Distribuição do orçamento da SES por modalidade de aplicação - PLOA 2023 e PLOA 2024 Governo do Estado de São Paulo - Em %

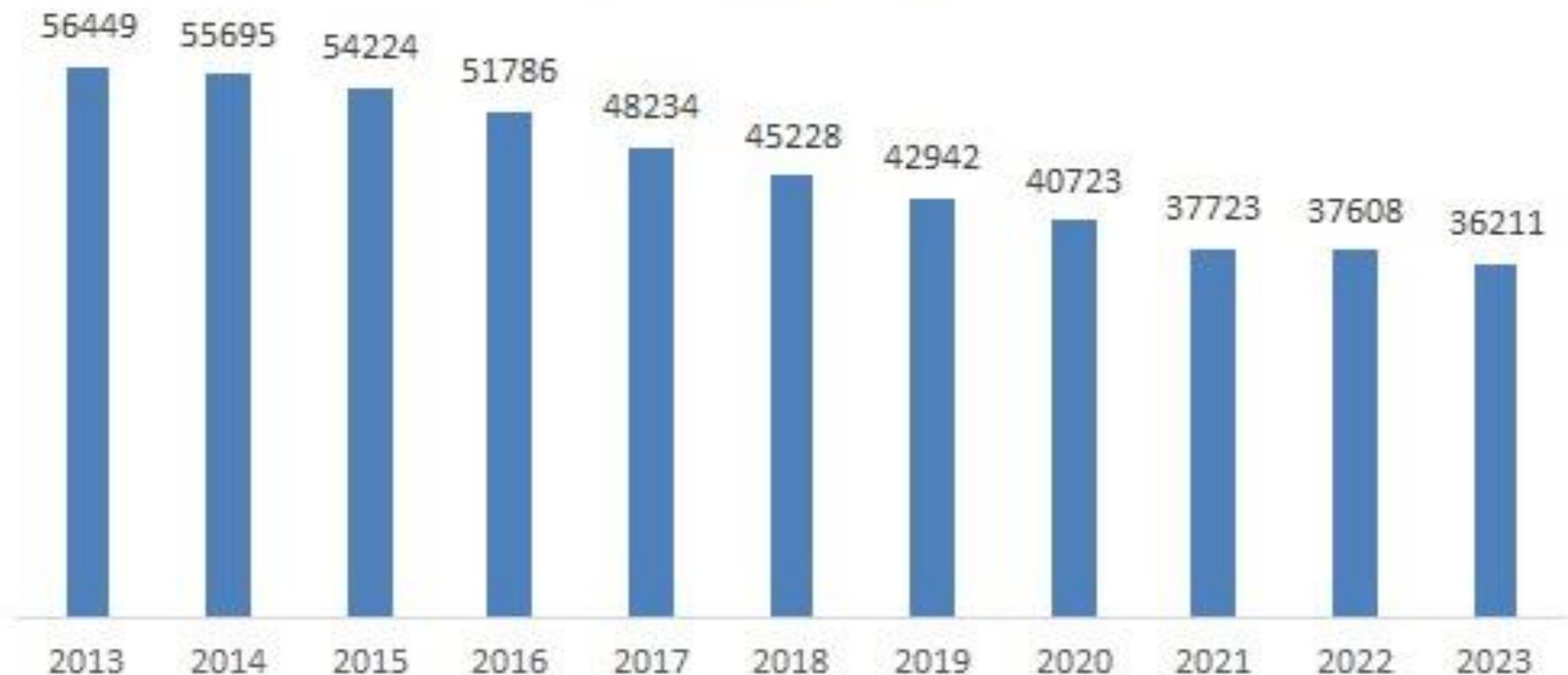


Maior parte do Orçamento da Saúde é transferido para as Organizações Sociais de Saúde

Fonte: Alesp. PL nº 578/2022 e PL nº 1.449/2023

Elaboração: DIEESE. Subseção do SindSaúde-SP

Evolução do número de servidores da SES (AD) 2013 a 2023 (1)



Desde 2001, a redução é de 31,8 mil servidores na Saúde (Administração Direta)

Fonte: Sefaz

Elaboração: DIEESE. Subseção do SindSaúde-SP

Nota: (1) Dados de dezembro de cada ano; para 2022 dados de julho; para 2023 dados de setembro

Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento da Educação pelo Governo de São Paulo, 2018-2022

Ano	Aplicação MDE (com inativo)	Aplicação MDE (sem inativo)
2018	31,25%	25,00%
2019	31,83%	24,89%
2020	31,69%	24,54%
2021	28,20%	24,49%
2022	31,37%	25,60%

Fonte: MPC-SP;

Elaboração: Dieese/subseção APEOESP.

Impacto potencial da redução de 30% para 25% do orçamento estadual da Educação, considerando a LOA 2022

Despesas com MDE	MDE 30% R\$	MDE 25% R\$	Diferença R\$	Diferença (%)
Ensino Básico	45.359	37.799	-7.560	-16,7%
Ensino Superior	13.628	11.356	-2.271	
Total	58.987	49.156	-9.831	

Fonte: MPC-SP;

Elaboração: Dieese/subseção APEOESP.

PLOA 2024: quedas acentuadas no investimento em Educação, Saúde, Cultura...

Investimentos por órgão	Previsto		Variação	
	2023	2024	Em R\$	Em %
Educação	856.490.277	171.481.242	-685.009.035	-80%
Saúde	2.113.499.986	1.074.741.513	-1.038.758.473	-49%
Cultura e Economia Criativa	190.848.721	8.372.891	-182.475.830	-96%
Justiça e Cidadania	116.684.959	14.597.296	-102.087.663	-87%
Segurança Pública	1.255.585.333	123.306.702	-1.132.278.631	-90%
Desenvolvimento Urbano e Habitação	663.542.108	644.334.313	-19.207.795	-3%
Desenvolvimento Social	146.735.455	42.750.453,00	-103.985.002	-71%
Esportes	177.765.605	201.270	-177.564.335	-100%
Total Geral	23.910.124.643	19.112.799.427	-4.797.325.216	-20%

PLOA 2024: Educação

- Embora o orçamento total da Secretaria apresente crescimento de 8%, há corte de recursos nas ações relacionadas à infraestrutura das escolas (redução de 71%, R\$ 463,8 milhões); acessibilidade nas escolas (redução de 100%, R\$ 607 milhões); cooperação com municípios para construção de creches e outras escolas; na oferta de educação integral e há a extinção de programas direcionados ao combate à evasão escolar (R\$ 500 milhões)
- Crescem os recursos direcionados ao aperfeiçoamento da tecnologia da informação (aumento de 234%, para R\$ 495 milhões)

Gasto tributário no orçamento do Estado de São Paulo, 2018-2026 (em R\$ bilhões)

	ICMS	IPVA	ITCMD	TOTAL	RECEITA FISCAL
2026	65.734	5.831,65	286,52	71.852	342.678
2025	61.893	5.509,56	269,21	67.671	320.391
2024	58.456	5.208,58	255,4	63.920	307.791
2023	81.371	4.861,54	273,28	86.506	297.770
2022	61.318	4.927,23	239,38	66.484	309.482
2021	40.918	3.694,00	246,78	44.859	275.041
2020	43.000	2.819,76	174,99	45.995	227.293
2019	43.000	2.752,70	nd	45.753	221.522
2018	43.882	1.187	nd	45.069	206.893
Total 2023-2026	267.453	21.411	1.084	289.949	1.268.630

Orçamento da Secretaria da Educação para 2023 é de R\$ 49,5 bilhões, da Secretaria da Saúde é de R\$ 29,4 bilhões e da Segurança Pública é de R\$ 27,4 bilhões

Dados para 2018 a 2022 são realizados. Para 2023 a 2026 são previsões. Fonte: LOA, diversos anos; LDO 2024.
Elaboração: DIEESE

Perdas com gasto tributário no orçamento do Estado de São Paulo, 2023-2026 (em R\$ bilhões)

	Gasto tributário ICMS	Educação (30%)	Universidades (9,75%)	Saúde (12%)	Municípios (25%)
2026	65.734	19.720	4.718	7.888	16.433
2025	61.893	18.568	4.442	7.427	15.473
2024	58.456	17.537	4.196	7.015	14.614
2023	81.371	24.411	5.840	9.765	20.343
Total	267.453	80.236	19.196	32.094	66.863

Dados para 2023 a 2026 são previsões. Fonte: LDO 2024. Elaboração: DIEESE

Gasto tributário com ICMS em relação à Receita Fiscal no orçamento do Estado de São Paulo, 2008-2026 (em R\$ bilhões)

Agronegócio e indústrias de transformação são grandes beneficiárias das diferentes modalidades de gasto tributário com ICMS em São Paulo: isenção, redução da base de cálculo e crédito outorgado

Dados para 2008 a 2022 são realizados. Para 2023 a 2026 são previsões. Fonte: LOA, diversos anos; LDO 2024. Elaboração: DIEESE

	Gasto Tributário ICMS	Receita Fiscal	Gasto tributário /Receita (%)
2026	65.734	342.678	19,2%
2025	61.893	324.695	19,1%
2024	58.456	307.791	19,0%
2023	81.371	297.770	27,3%
2022	61.318	309.482	19,8%
2021	40.918	275.041	14,9%
2020	43.000	227.293	18,9%
2019	43.000	221.522	19,4%
2018	43.882	206.893	21,2%
2017	20.458	197.669	10,4%
2016	13.745	183.207	7,5%
2015	13.636	182.617	7,5%
2014	13.167	174.892	7,5%
2013	13.285	167.349	7,9%
2012	10.567	148.809	7,1%
2011	10.333	139.353	7,4%
2010	8.596	128.480	6,7%
2009	6.062	124.136	4,9%
2008	5.703	117.491	4,9%
Total 2008-2026	615.123	4.077.168	15,1%

Perdas com gasto tributário no orçamento do Estado de São Paulo, 2008-2026 (em R\$ bilhões)

	Gasto tributário ICMS	Educação (30%)	Universidades (9,75%)	Saúde (12%)	Municípios (25%)
2026	65.734	19.720	4.718	2.366	16.434
2025	61.893	18.568	4.442	2.228	15.473
2024	58.456	17.537	4.196	2.104	14.614
2023	81.371	24.411	5.840	2.929	20.343
2022	61.318	18.395	4.401	2.207	15.330
2021	40.918	12.275	2.937	1.473	10.230
2020	43.000	12.900	3.086	1.548	10.750
2019	43.000	12.900	3.086	1.548	10.750
2018	43.882	13.165	3.150	1.580	10.971
2017	20.458	6.137	1.468	736	5.115
2016	13.745	4.124	987	495	3.436
2015	13.636	4.091	979	491	3.409
2014	13.167	3.950	945	474	3.292
2013	13.285	3.986	954	478	3.321
2012	10.567	3.170	758	380	2.642
2011	10.333	3.100	742	372	2.583
2010	8.596	2.579	617	309	2.149
2009	6.062	1.819	435	218	1.516
2008	5.703	1.711	409	205	1.426
Total 2008-2026	615.123	184.537	44.150	22.144	153.781

Dados para 2008 a 2022 são realizados. Para 2023 a 2026 são previsões. Fonte: LOA, diversos anos; LDO 2024. Elaboração: DIEESE

Perdas com gasto tributário no orçamento do Estado de São Paulo, 2024-2026 (em R\$ bilhões)

Agronegócio e indústrias de transformação são grandes beneficiárias das diferentes modalidades de gasto tributário com ICMS em São Paulo: isenção, redução da base de cálculo e crédito outorgado

	Gasto tributário ICMS+ITCMD+ IPVA	Educação (30%)	Saúde (12%)
2026	74.096	16.833	6.733
2025	69.649	15.856	6.342
2024	65.626	14.978	5.991
Total	209.372	47.667	19.066

Dados para 2024 a 2026 são previsões. Fonte: PLOA 2024. Elaboração: DIEESE

Um último exemplo... Governo vende terras devolutas

- Está para julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.326/2022, em que partidos políticos e movimentos sociais somam esforços para declarar inconstitucional a Lei 17.557/2022 do Estado de São Paulo
- Esta lei, a despeito de regularizar terras devolutas, entrega a última grande porção de terras públicas do Estado de São Paulo justamente aos fazendeiros que se beneficiaram de um longo processo fraudulento, a grilagem de terras, em áreas localizadas principalmente na região conhecida como Pontal do Paranapanema
- Por terras públicas devolutas entende-se áreas com ausência completa de destinação anterior, por parte do Estado, a quem quer que seja. Assim, estamos tratando de bens públicos por excelência, que integram o patrimônio do Estado. Terras estas cujos desígnios, por imperativo do artigo 188 da Constituição Federal, devem ser destinadas à ordenação da ocupação rural e urbana, ferramenta cardinal para erradicar a pobreza e reduzir desigualdades, objetivos de nossa nação, nos termos do artigo 3º, inciso III da Constituição

Um último
exemplo...
Governo
vende terras
devolutas

- A Lei estadual 17.557/2022, ao contrário do que prevê a Constituição, oficializa a entrega de grandes porções de terras públicas devolutas aos fazendeiros chamados grileiros, em troca de pagamentos simbólicos, equivalentes a 10% do valor da terra nua, ou seja, com até 90% de desconto
- Uma legislação que viola princípios orçamentários, permitindo renúncia de receitas do Estado em favor de particulares, sem caracterização de interesse público; que não garante a conservação ambiental das áreas públicas devolutas e que não se integra a uma política agrícola. A Lei estadual 17.557/2022 é uma clara violação ao uso social da terra

Grato pela Participação!

Thomaz Ferreira Jensen

thomaz@dieese.org.br



Entendendo as Partes do Texto Legal

LEI COMPLEMENTAR No 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

- I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "**Art.**"...;
- II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
- III - os **parágrafos** serão representados pelo sinal gráfico "**§**"... utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único"...;
- IV - os **incisos** serão representados por **algarismos romanos**, as **alíneas** por **letras minúsculas** e os **itens** por **algarismos arábicos**;
- V - o **agrupamento de artigos** poderá constituir Subseções...;
- VI - os **Capítulos, Títulos, Livros e Partes** serão grafados em letras maiúsculas e identificados por **algarismos romanos**...;
- VII - as **Subseções e Seções** serão identificadas em **algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito** ou caracteres que as coloquem em realce;
- VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, S 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Alteração Eduardo Braga: Criação de Um novo Artigo

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão regras comuns em relação a:

I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II – imunidades;

III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e

IV – regras de não cumulatividade e de creditamento.

§ 1º Os tributos de que tratam o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

§ 2º O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.

§ 3º As operações de que trata o § 2º poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar.

§ 4º Lei complementar poderá prever hipóteses em que não se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no art. 150, VI, “a”, será implementado na forma dos §§ 2º e 3º.” (NR)

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - **grandes fortunas**, nos termos de lei complementar.

Inclusão:

- **VIII – produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei (COMPLEMENTAR).**



Criação do
Imposto Seletivo

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: Imposto Seletivo

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

§ 3º O imposto previsto no inciso IV: **(produtos industrializados)**

I - será **seletivo, em função da essencialidade do produto;**

II - **será não-cumulativo**, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - **não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.**

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

Modificação:

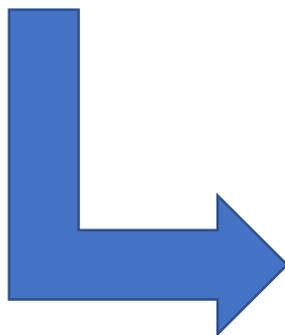
- § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, V e VIII.

Inclusão:

- § 3º O imposto previsto no inciso IV: **(produtos industrializados)**
- **V – não incidirá sobre produtos tributados pelo imposto previsto no inciso VIII. (IMPOSTO SELETIVO)**
- **§ 6º O imposto previsto no inciso VIII (IMPOSTO SELETIVO):**
- I – não incidirá sobre as exportações;
- II – **integrará a base de cálculo** dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, **156-A e 195,**
- **III – poderá ter o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo de outros tributos.” (NR)**

Alteração Eduardo Braga:
Modifica o paragrafo 6 do Art.
156.

Novos critérios para o
Imposto Seletivo



§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá finalidade extrafiscal e:

I – não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;

II – poderá incidir sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública;

III – incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;

IV – não integrará sua própria base de cálculo;

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;

VI – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.

VII – terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem.

VIII – na **extração**, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a **1%** do valor de mercado do produto” (NR)

SEÇÃO V-A DO
IMPOSTO DOS
ESTADOS, DO
DISTRITO FEDERAL
E DOS MUNICÍPIOS
Criação do Imposto
sobre Bens e
Serviços (IBS)

- **Art. 156-A.** Lei complementar instituirá **imposto sobre bens e serviços** de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Art. 156-B.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e nos limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o **art. 156-A:**

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O imposto previsto no caput será informado pelo princípio da neutralidade:

I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;

II – incidirá também sobre a importação (...);

III – não incidirá sobre as exportações (...);

IV – terá legislação única aplicável em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso v;

V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;...

VII – será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

VIII – com vistas a observar o princípio da neutralidade, será não cumulativo...

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts...;

X – não será objeto de concessão de incentivos e de benefícios financeiros ou fiscais (...) excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

XI – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação (...) de recepção livre e gratuita; e...

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

V – os regimes específicos de tributação para:

a) combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez (...):

b) serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos...

c) operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas...

1. não incidência do imposto e da contribuição prevista no art. 195, V, (...);

e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional (...);

Modificação Senador Eduardo Braga

§ 6º Lei complementar poderá estabelecer regimes específicos de tributação para:

- I – **combustíveis e lubrificantes** sobre os quais o imposto incidirá uma única vez (...):
- II – **serviços financeiros** (...):
- III – **sociedades cooperativas**, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária (...):
- VI – **serviços de saneamento e de concessão de rodovias**...:
- VII – **serviços de transporte coletivo** de passageiros (...); e
- VIII – operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações (...);

Art. 195. A **seguridade social será financiada** por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes **contribuições sociais**:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição...;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Inclusão (criação da Contribuição Social sobre o Consumo de Bens e Serviços –CBS):

V – sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar.

- § 15. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V o disposto no **art. 156-A**, § 1º, I a VI, VIII, X a XII, § 3º, § 5º, II, III, V, VI e IX, e §§ 6º a 10.
- § 16. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos **arts. 153, VIII (Seletivo)**, 155, II, 156, III, e **156-A (IBS)**.
- § 17. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e a beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda (**cash back**).

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a **participação da sociedade civil**.

Criação da nova Cesta Básica Nacional e da “Cesta Básica Estendida”

Câmara

- Art. 8º **Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos**, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.
- Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a **Cesta Básica Nacional de Alimentos**, sobre os quais as **alíquotas** dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da CF serão reduzidas a **zero**.

- **§ 1º do art. 9º = redução de 60%**
- VII do § 5º do art. 156-A = delega o processo adm fiscal à LC
- § 18 do art. 195 = critérios de devolução da CBS

Senado

- Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, **que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada...**
- § 1º Lei complementar **definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica (...)**, sobre os quais as **alíquotas** dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da CF serão **reduzidas a zero**.
- § 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, **fica criada a CESTA BÁSICA ESTENDIDA a outros alimentos**, em relação aos quais será aplicado o disposto no **§ 1º do art. 9º**, no inciso VII do § 5º do art. 156-A e no § 18 do art. 195 da CF.

Alteração do Art. 9º “regimes diferenciados de tributação” na proposta do Senado

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com **redução de 60% das alíquotas** dos tributos de que trata o caput entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

I – serviços de educação;

II – serviços de saúde;

III – dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;

IV – medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

V – serviços de transporte coletivo de passageiros...;

VI – produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

VII – insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;

VIII – produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas; e

IX – bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional...

I – serviços de educação;

II – serviços de saúde;

III – **dispositivos médicos;**

IV – **dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;**

V – medicamentos;

VI – produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

VII – serviços de transporte coletivo de passageiros...;

VIII – alimentos destinados ao consumo humano;

IX – produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.

X – produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

XI – insumos agropecuários e aquícolas,

XII – produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

XIII – bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional...;

Alteração do Art. 9º “regimes diferenciados de tributação” na proposta do Senado

§ 3º Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida:
§ 3º A lei complementar a que se refere o caput preverá hipóteses de:

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, V (**TRANSPORTE**);

II – **redução em 100% das alíquotas** dos tributos referidos no caput para:

a) bens de que trata o § 1º, III e IV; e

b) produtos hortícolas, frutas e ovos (art. 28, III, da Lei nº 10.865/2004);

III – **redução em 100% da alíquota da contribuição** de que trata o art. 195, V, da CF (**CBS**), incidente sobre:

a) serviços de educação de ensino superior nos termos do Prouni...;

b) até 28-02-2027, serviços beneficiados pelo Perse, Lei nº 14.148/2021...;

IV - **isenção ou redução em até 100% das alíquotas** dos tributos referidos no caput para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística.

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, VII (**TRANSPORTE**);

II – **redução em 100% das alíquotas** dos tributos referidos no caput para:

a) bens de que trata o § 1º, III a VI; e

b) produtos hortícolas, frutas e ovos.

III – **redução em 100% da alíquota da contribuição** de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal, para: (**CBS**)

a) serviços de educação de ensino superior nos termos do Prouni, Lei nº 11.096 de 2005;

b) os serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia – ICT - sem fins lucrativos.